



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria do Governo, Suprimento e Material



Paz e Trabalho

LEI Nº 269 /2005

DE 27 DE ABRIL DE 2005.

**Proíbe a prática de Trotes
Universitários no âmbito Municipal
de Seropédica e dá outras
providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, Estado do
Rio de Janeiro,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono na
forma do Art. 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município (Lei nº 027, de 30-
06-97), a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibido no âmbito territorial de Seropédica, a prática de
qualquer manifestação conhecida como "trote universitário", cabendo aos
infratores, encaminhamento a autoridade policial para as providências
cabíveis.

Art. 2º - Cabe aos órgãos de Segurança Pública e a sociedade,
efetuarem a fiscalização da prática desses atos e o cumprimento desta Lei.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.


GEDEON ANTUNES
Prefeito Municipal



PUBLICAÇÃO

ED. 74 DE: 01-15/05/05

JORNAL: TL

PÁGINA: _____